

Artigos addicionaes ao Codigo de Posturas

Art. 1.º Os vendedores ambulantes e os que pela Cidade, ou quarteirões do Municipio andarem vendendo obras de ouro, prata, pedras preciosas, ou quaesquer joias, pagarão o imposto annual de 200\$000.

Art. 2.º Os que do mesmo modo andarem vendendo figuras de gesso, ou massa, ou trocando Santos, pagarão o imposto annual de 100\$000.

Art. 3.º Os que do mesmo modo andarem vendendo obras de ferro, cobre, ou folhas de Flandres, pagarão o imposto annual de 50\$000.

Art. 4.º As casas de negocio de quaesquer generos, estabelecidas fóra das povoações do Municipio, pagarão o imposto annual de 50\$000.

Art. 5.º Estes artigos ficão sujeitos á disposição do art. 42 do Codigo de Posturas.

Art. 6.º Sem apresentação á Camara do competente titulo de sociedade, na fórma das Leis em vigor, não se admittirá que mais de uma pessoa commercie com a mesma licença.

Art. 7.º Fica revogado o § 6.º do art. 41 do Codigo de Posturas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 7

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa, sob a denominação de Villa de S. João Baptista do Rio-Verde, a Freguezia de S. João Baptista da Faxina.

Art. 2.º O municipio da nova Villa comprehenderá os Districtos da Lavrinha, e de S. Sebastião do Tijuco-Preto.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia de S. João Baptista da Faxina á categoria de Villa com a denominação de S. João Baptista do Rio-Verde, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 8

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa, sob a denominação de Villa da Conceição do Cruzeiro, a Freguezia do Embaú, Municipio de Lorena, conservadas as actuaes divisas.

Art. 2.º Fica a cargo dos moradores a factura de cada casa de camara.

